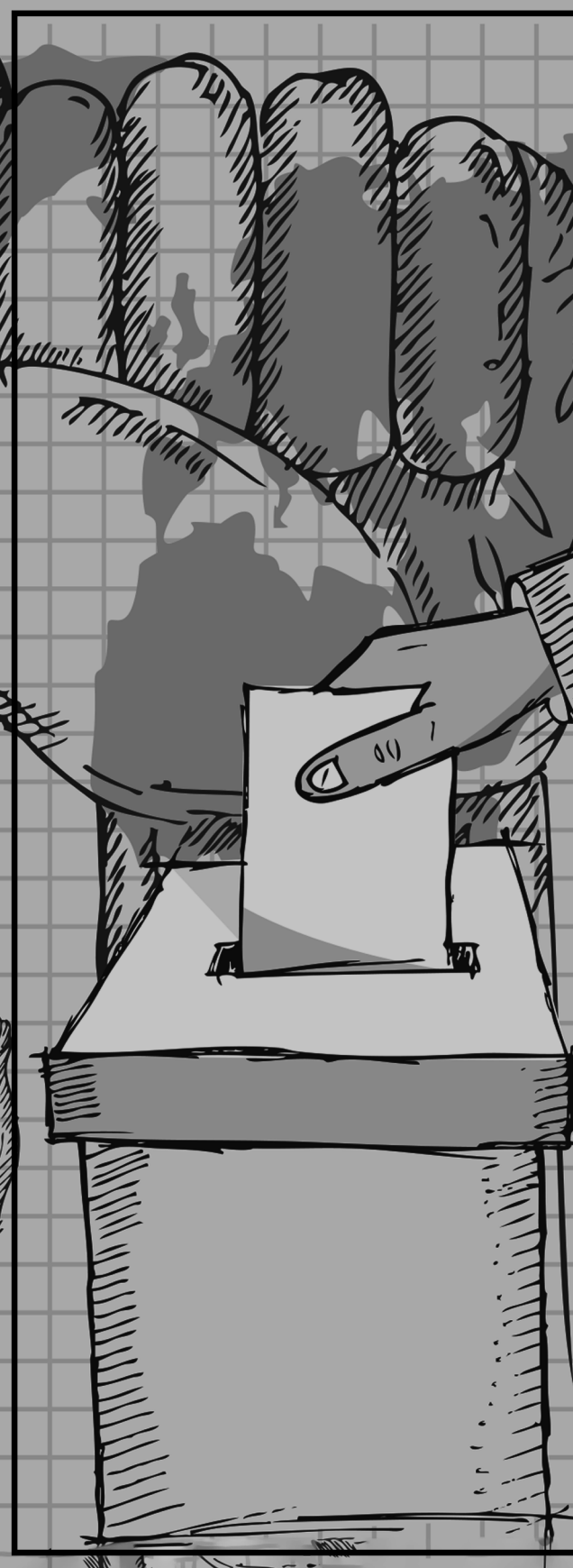


# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020



# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

Atena  
Editora  
Ano 2020

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecária**

Janaina Ramos

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

159 Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-548-8

DOI 10.22533/at.ed.488200311

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. I**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam constitucionalismo e neoconstitucionalismo; direito tributário e suas ressonâncias; direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia; gênero, ações afirmativas e realidade indígena; além de refúgio e migração.

Constitucionalismo e neoconstitucionalismo traz análises relevantes como decisões sobre direito animal no panorama nacional e latino-americano, judicialização da geopolítica, a temática dos precedentes e do foro especial por prerrogativa de função.

Em direito tributário e suas ressonâncias são verificadas contribuições que versam sobre dedução das despesas educacionais, extrafiscalidade como mecanismo de redução de desigualdades e imunidade tributária.

No direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia são encontradas questões sobre a informação como requisito de aperfeiçoamento do estado, proteção de dados, crítica ao utilitarismo em relação ao direito à informação e a transparência como elemento basilar para a democracia.

Gênero, ações afirmativas e realidade indígena contempla estudos sobre o questionar do paradigma binário, combate à discriminação no ambiente de trabalho, ações afirmativas a partir da realidade do Rio de Janeiro, políticas públicas de acesso para estudantes indígenas no ensino superior e multiculturalismo.

Refúgio e migração apresenta reflexões sobre proteção dos refugiados que pleiteiam refúgio e asilo político e a migração italiana ao Brasil.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF BRAZILIAN SUPREME COURT (STF) DECISIONS ON ANIMAL LAW AND THE CONSTITUTIONAL COURTS OF THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM COUNTRIES

Jadson Correia de Oliveira

Vanessa Estevam Alves

Raíssa Fernanda Cardoso Toledo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003111**

### **CAPÍTULO 2..... 18**

A JUDICIALIZAÇÃO DA GEOPOLÍTICA COMO ÚLTIMA FRONTEIRA EPISTEMOLÓGICA DO NEOCONSTITUCIONALISMO

Guilherme Sandoval Góes

**DOI 10.22533/at.ed.4882003112**

### **CAPÍTULO 3..... 30**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS PRECEDENTES

Vinícius Correia Trojan

Fábio Roberto Kampmann

**DOI 10.22533/at.ed.4882003113**

### **CAPÍTULO 4..... 40**

O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Bruno Thiago Krieger

Raul Ribas

Doacir Gonçalves de Quadros

**DOI 10.22533/at.ed.4882003114**

### **CAPÍTULO 5..... 55**

TRIBUTAÇÃO E DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: A INCONSTITUCIONALIDADE DO LIMITE LEGAL DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS EDUCACIONAIS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF

Darlan Alves Moulin

Célio de Mendonça Clemente

Maria Débora Mendonça Cosmo

Ricarda Mendonça Cosmo

Rosane Augusto Iellomo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003115**

### **CAPÍTULO 6..... 69**

A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA POBREZA E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS EM TEMPOS DE CRISE SOCIOECONÔMICA DO ESTADO

Darlan Alves Moulin

Raphael Malaquias de Sá de Souza

Malena Aquino da Silva  
Ruth Ramos Dantas de Souza  
Daniella Souza Santos de Carvalho

**DOI 10.22533/at.ed.4882003116**

**CAPÍTULO 7..... 82**

**COMO SE ENTENDE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS LIVROS ELETRÔNICOS**

Mateus Guimarães Torres  
Maria Christina Barreiros D´Oliveira  
Jonas Rodrigo Gonçalves

**DOI 10.22533/at.ed.4882003117**

**CAPÍTULO 8..... 96**

**DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO COMO INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO DA CIDADANIA E APERFEIÇOAMENTO DO ESTADO**

William Albuquerque Filho

**DOI 10.22533/at.ed.4882003118**

**CAPÍTULO 9..... 111**

**PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A TRATAMENTO DELES MOTIVADA PELO INTERESSE PÚBLICO**

Luciana Waly de Paulo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003119**

**CAPÍTULO 10..... 125**

**UMA CRÍTICA AO UTILITARISMO PRESENTE EM DECISÕES JUDICIAIS EM QUE O DIREITO À INFORMAÇÃO LEVA À OBJETIFICAÇÃO HUMANA**

Simone Alvarez Lima

**DOI 10.22533/at.ed.48820031110**

**CAPÍTULO 11..... 136**

**A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS COMO VALOR FUNDAMENTAL DA DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI**

Thiago Flores dos Santos

**DOI 10.22533/at.ed.48820031111**

**CAPÍTULO 12..... 148**

**A NECESSIDADE DE REPENSAR O PARADIGMA BINÁRIO DE GÊNERO**

Monalisa Moraes Oliveira Reis

**DOI 10.22533/at.ed.48820031112**

**CAPÍTULO 13..... 163**

**O PAPEL DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E ETNIA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Darlan Alves Moulin  
Alexsandro Oliveira de Souza  
Daiane Oliveira dos Santos  
Taiane da Silva

Daniele Alessandra dos Reis

**DOI 10.22533/at.ed.48820031113**

**CAPÍTULO 14..... 175**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO E NO SERVIÇO PÚBLICO: A EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Delcy Alex Linhares

**DOI 10.22533/at.ed.48820031114**

**CAPÍTULO 15..... 192**

**ESTUDANTES INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE: BREVE RELATO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ**

Deborah Cristina Oliveira da Costa

Isabel Cristina Rodrigues

**DOI 10.22533/at.ed.48820031115**

**CAPÍTULO 16..... 207**

**DIREITO E MULTICULTURALISMO: O RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL DOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Wagner Lemes Teixeira

**DOI 10.22533/at.ed.48820031116**

**CAPÍTULO 17..... 212**

**A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS SOB A ÉGIDE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE REFÚGIO E ASILO POLÍTICO**

Tomaz Felipe Serrano

**DOI 10.22533/at.ed.48820031117**

**CAPÍTULO 18..... 234**

**SONHO, CONQUISTA E GLÓRIA: LIÇÕES DA MIGRAÇÃO ITALIANA AO BRASIL NO PERÍODO DO *RISORGIMENTO***

Yuri Matheus Araujo Matos

Luciana de Aboim Machado

**DOI 10.22533/at.ed.48820031118**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 249**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 250**

## PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A TRATAMENTO DELES MOTIVADA PELO INTERESSE PÚBLICO

*Data de aceite:* 01/11/2020

*Data de submissão:* 25/09/2020

**Luciana Waly de Paulo**

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil. Faculdades Integradas do Brasil, UNIBRASIL. Escola da Magistratura do Estado do Paraná, EMAP, Curitiba/PR. Universidade Paranaense - UNIPAR. <http://lattes.cnpq.br/5437192633927016>

**RESUMO:** O presente artigo analisa como a tecnologia e a Internet podem afetar os direitos humanos e o pode ser utilizada uma pandemia ou o interesse público e desrespeitar a democracia e os direitos fundamentais. Os direitos humanos e a cidadania devem ser a prioridade. O artigo também analisa que o tratamento de dados pessoais facilita a violação do direito à privacidade e os direitos humanos. Conclui-se que os cidadãos devem estar conscientes dos seus direitos e vigilantes, pois, embora os direitos humanos sejam reconhecidos no Brasil, isso não significa que serão respeitados, pois a tecnologia pode proporcionar um estado de vigilância.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos, Democracia, Cidadania, Proteção de Dados Pessoais.

### DATA PROTECTION AND THE TREATMENT OF PERSONAL DATA BASED ON PUBLIC INTEREST

**ABSTRACT:** The article examines how technology and Internet can affect human rights and how can be used a pandemic or public interest as an excuse to disrespect the democracy and fundamental rights. The human rights and citizenship must be the priority. The article also analyzes that treatment of personal data makes easier to violet the right of privacy and human rights.

The proposed analysis leads to the conclusion that the citizen must be aware of their rights and vigilant, because even though the human rights are already recognized in Brazil, it does not mean that will be respected because the technology can lead up a surveillance state.

**KEYWORDS:** Human rights, Democracy, Citizenship, Data protection.

### 1 | INTRODUÇÃO

No presente artigo científico serão abordados os direitos humanos e os direitos fundamentais e a sua tutela dentro de uma democracia. De fato, os direitos fundamentais são conquistas históricas, embora expressamente reconhecidos pela Constituição Federal de 1988. Contudo, isso não impede diversos ataques, decorrentes das coletas de dados disponíveis em dispositivos eletrônicos conectados à Internet.

Desde a primeira dimensão dos direitos humanos e dos direitos fundamentais nota-se uma preocupação em refrear o poder do Estado sobre os cidadãos. Parte-se do pressuposto que o Estado pode fazer tudo aquilo que esteja amparado pela lei, em razão disso, tem-se o Estado Democrático de Direito.

Pode-se dizer que são questões e direitos excessivamente discutidos e conquistados, contudo, com o avanço das tecnologias e da Internet observa-se a necessidade de se discutir e se estruturar para que não ocorra a violações dos direitos fundamentais em nome do interesse público, e sem o devido embasamento ou debate.

Não se pode olvidar que quando se fala em dados pessoais está a referir aos direitos humanos, aos direitos fundamentais e os direitos da personalidade. Esses direitos asseguram o livre desenvolvimento da personalidade. Na sociedade da informação essas informações pessoais têm um valor econômico tanto para quem os coleta, faz o tratamento e compartilha com terceiros. Há uma vigilância em massa<sup>1</sup>, tanto do setor privado quando do setor público.

Por isso, os titulares de dados têm o direito, ainda que tenha havido o consentimento, para retificá-los e protege-los. Há, ainda, que se mencionar que os dados considerados sensíveis têm todo um regramento específico tanto para o consentimento como para o tratamento deles. Há autores que sustentam que há um novo direito fundamental de proteção de dados.

No Brasil, se teve muitas idas e vindas quanto a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, ainda que se não tivesse um regramento específico, esses direitos estão amparados constitucionalmente e também por legislações esparsas. Por outro lado, há outros mecanismos para refrear eventuais abusos, até que a Agência Nacional de Proteção de Dados passe a atuar. Nota-se isso com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que será tratada a seguir, a Corte refreou o acesso aos dados com fundamento na pandemia causada pelo COVID-19.

Há outros questionamentos a serem feitos, como o Cadastro Base do Cidadão instituído por intermédio do Decreto n. 10.046/ 2019. Nesse Cadastro, há previsão de serem arquivados pelo Governo Federal brasileiro dados pessoais sensíveis (artigo 2º), tais como dados biográficos e biométricos, entre eles digitais, íris dos olhos, formato da face. A utilização desses dados pessoais têm como finalidade a oferta de serviços públicos, propiciar políticas públicas, melhorar a qualidade dos dados dos custodiados pela administração pública e proporcionar maior eficiência das operações internas da administração pública federal (artigo 1º).

Diante disso, quando se intenta coletar uma quantidade enorme de dados pessoais deve se vislumbrar como serão protegidos de potenciais vazamentos e real necessidade

---

1. BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. **Proteção de Dados e Privacidade: do direito às novas tecnologias na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 113.

deles. Por isso, a importância da governança dos dados e a segurança deles. Por conseguinte, não basta só a boa-fé e agir em nome interesse público. Deve-se ter o devido cuidado, ante o valor econômico e o risco que podem trazer ao desenvolvimento da personalidade e aos direitos fundamentais.

Muito embora desde 2011 reconhece-se o acesso à Internet como um direito humano<sup>2</sup>. Ainda, há dificuldades no Brasil de acesso à Internet de maneira universal, a banda larga, e também a dificuldade econômica enfrentada ter e a compra de dispositivos tecnológicos. No entanto, há uma grande utilização de dispositivos móveis, como celulares, conectados à Internet, tendo em vista que o um custo mais acessível a todas as camadas sociais.

Ainda que se tenha um entusiasmo com as inúmeras possibilidades que a Internet possa contribuir a democracia questões como o acesso à tecnologia e a Internet, proteção dos dados, bem como educacionais ainda são barreiras que devem ser levadas em consideração nesse debate.

Por intermédio da tecnologia a democracia vem sofrendo ataques, mas isso é sinônimo do fim da democracia? Ou significa que o combate para assegurar a democracia e demais direitos conquistados é constante?

## 2 | DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados por intermédio das tecnologias de informação e comunicação, impactam os direitos humanos, os direitos fundamentais<sup>3</sup>, os direitos da personalidade, pois com eles se confundem.

Os direitos fundamentais são conquistas históricas decorrem de lutas ao longo da história da humanidade, portanto, foram adquiridos gradualmente<sup>4</sup>. Embora esses direitos estejam expressamente na Constituição da República de 1988, a luta e a resistência à opressão devem ser constantes. Por isso, as liberdades positivas e negativas devem ser observadas e reconhecidas<sup>5</sup>.

---

2. COHEN, Otavio. **Acesso à internet agora é direito humano básico**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/blog/superblog/acesso-a-internet-agora-e-direito-humano-basico/>> Acessado em: 19 jul 2020.

3. SARLET, Ingo Sarlet. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p. 29. “Em que pese as duas expressões (“direitos humanos” e “direitos fundamentais”) sejam comumente utilizadas como sinônimas, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que a expressão “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional ( internacional)”.

4. BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992, 19ª reimpressão, p. 05.

5. Idem.



Com as novas tecnologias como celular, computador, redes sociais e Internet a violação dos desses direitos são feitas de maneiras praticamente imperceptível. Haja vista que se tem uma geração que não cresceu com elas e não tem a dimensão de que a coleta de dados podem afetar o seu dia a dia e as suas decisões. E outras gerações que estão tão imersas nelas no que ficam apáticas em relação a coleta de seus dados pessoais e ao compartilhamento voluntário por não terem a dimensão do impacto que isso têm nas suas vidas.

Como bem ressalta Bobbio “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”<sup>6</sup>.

Pontua Bioni<sup>7</sup> que com a utilização de algoritmos, uma vez coletados os dados e armazenados eles podem ser reutilizados para prever acontecimentos, bem como comportamentos:

(...) tais como: **i)** um provável surto de gripe com base nos termos agregados de pesquisa de um buscador; **ii)** o risco de um tomador de crédito ser inadimplente para calibrar a taxa de juros; **iii)** segurados que tendem a ter maiores riscos de problemas de saúde para daí aumentar o pagamento do prêmio<sup>8</sup>.

A facilidade de vigilância decorrente dos dispositivos tecnológicos contribui tanto para o Estado como para uma economia baseada na vigilância<sup>9</sup>. Em relação ao tratamento de dados pelo Poder Público, deve-se voltar as primeiras aulas de Direito em que é ensinado que ao Estado é dado fazer o que é permitido pela Lei. Em razão disso, a Constituição da República de 1988 versa sobre os princípios orientadores da Administração Pública, entre eles o princípio da legalidade, no artigo 37. Por isso, José Afonso da Silva ensina a diferença entre legitimidade e legalidade:

Por aí se vê que legitimidade e legalidade nem sempre se confundem. (...) Propõe, por isso, a recuperação do liame entre legalidade e legitimidade, sob bases diferentes, a partir do abandono da noção puramente formal da legalidade, definindo-a como “a realização das condições necessárias para o desenvolvimento da dignidade humana” como quer nossa Constituição (art. 1, III), pois o “princípio da legalidade não exige somente que as regras e as decisões que compõem o sistema sejam formalmente corretas”. Ele exige que elas sejam conformes a certos valores, a valores necessários “à existência de uma sociedade livre”, tarefa exigida expressamente do Estado brasileiro (art. 3º, I)<sup>10</sup>.

---

6. BOBBIO, p. 24.

7. BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 37-38.

8. *Ibidem*.

9. *Ibidem*, p. 42

10. Silva, p. 423.

Como assevera Ana Paula Pereira<sup>11</sup>, os princípios elencados na Constituição da República de 1988 voltados para a Administração Pública também estão elencados no artigo 23, da Lei n. 13.709/2018:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

Ademais, segundo Ana Paula Pereira<sup>12</sup>, “...o princípio da finalidade ou da impessoalidade, exige que o objeto do ato administrativo, que no caso é o tratamento de dados, esteja em consonância com o interesse público”.

De outra parte, também deve observar um processo legislativo democrático. Embora, a Medida Provisória seja uma modalidade de legislação, não necessariamente é o mais adequado para tratar de determinados assuntos, uma vez têm eficácia imediata e depende de votação no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual prazo, perdem a eficácia se não votadas (artigo 32 e seguintes da Constituição de 1988). Portanto, determinados assuntos não devem ser tratados por Medida Provisória ante a insegurança jurídica que podem causar.

Pode-se também se discutir se na atual circunstância em que vivemos os fins justificam os meios. E se ao Estado ou o governante eleito cabe atingir determinados fins, não obstante o meio escolhido possa ser adequado deve-se sempre questionar se é o melhor para a coletividade.

Temas como este demandam um maior debate na sociedade devido ao impacto que podem trazer na vida privada das pessoas. Assim, como o Marco Civil da Internet que teve um amplo debate na sociedade brasileira, esses temas também deveriam. Embora não seja um tema recente debatido na doutrina e na jurisprudência, com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei de n. 13.709/2018) aumentará a discussão sobre temas como esses, a consciência e a cultura das pessoas sobre os reais impactos que podem acontecer.

O debate dentro de uma democracia pode se dar de diversas maneiras, inclusive com a utilização da Internet o que pode proporcionar a aproximação de opiniões divergentes.

---

11. PEREIRA, Ana Paula Martins Regioli. **O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público a partir da perspectiva da LGPD**. In: TEIXEIRA, Tarcisio; MAGRO, Américo Ribeiro Magro. **Proteção de Dados Pessoais: fundamentos jurídicos**. Salvador. Editora JusPodvm, 2020, p. 125.

12. PEREIRA, p. 125.

A privacidade é reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos (HUDH), no artigo 12, em que se afirma: “Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo o homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”. Como ressalta Doneda<sup>13</sup> a privacidade tem uma posição de destaque, pois:

(...) não somente tomada como escudo contra o exterior – na lógica da exclusão – mas como elemento indutor da autonomia, da cidadania, da própria atividade política em sentido amplo e dos direitos de liberdade de uma forma geral. Nesse papel, ela é pressuposto de uma sociedade democrática moderna, da qual o dissenso e o anticonformismo são componentes orgânicos.

Portanto, a privacidade viabiliza não só o desenvolvimento da personalidade, mas a atuação do indivíduo politicamente, sem interferências, uma vez que as suas decisões e escolhas não são usadas contra si.

### **3 I TUTELA DOS DADOS PESSOAIS E A OBTENÇÃO DELES COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO**

Tendo em vista o cenário atual, em relação ao avanço das tecnologias, há uma facilidade maior de vigilância dos cidadãos. Em razão disso, o debate e a tutela dos direitos fundamentais são necessárias, uma vez que há inúmeras maneiras de vigiar as pessoas.

Como bem ressalta Doneda<sup>14</sup>, “certas formas de tratamento de nossos dados pessoais podem implicar na perda da nossa autonomia, da nossa individualidade e, ainda, da nossa liberdade”. Os dados isolados em si podem apresentar, para alguns, um fato desprezível e, por isso, não dão importância. Contudo, explica Bioni que os dados são “o estado primitivo da informação... Dados são simplesmente *atos brutos* que, quando processados e organizados, se convertem em algo inteligível, podendo ser deles extraída uma informação”<sup>15</sup>.

Por isso, ao se justificar a obtenção de dados pessoais em virtude do princípio do interesse público sem considerar o caso concreto e os demais princípios presentes no ordenamento jurídico pode ser um risco para individualidade, bem como para a democracia.

O cidadão é o protagonista no Estado de Direito, ou seja, os seus direitos têm prioridade no Estado moderno, como bem sustenta Bobbio<sup>16</sup>. Em razão disso, há as garantias constitucionais que são “imposições, positivas ou negativas, especialmente aos órgãos do Poder Público, limitativas de sua conduta, para assegurar a observância ou, no caso de inobservância, a reintegração do direito violado”<sup>17</sup>.

13. DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais [livro eletroeletrônico]: elementos da formação da Lei geral de proteção de dados**. 1ª edição. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. RB 1.10.

14. DONEDA, p. X.

15. BIONI, p. 31-32.

16. BOBBIO, p. 03.

17. SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23ª ed. rev. e atual. São Paulo, 2004, p. 412.

Quando se utiliza de Medidas Provisórias para tratar de temas delicados como o aqui estudado é um alerta para a democracia, pois não há o necessário debate e amadurecimento sobre o tema. Por isso, a Constituição da República de 1988 traz diversas maneiras de legislar a depender do tema e da competência nela disposta, com prazos de debates, quórum de votação, por exemplo. A edição de Medida Provisória tem como requisito a relevância e a urgência. Há que considerar que:

O conceito de Estado de vigilância defendido por Balkin (2008) e corroborado por Molinaro e Sarlet (2014) tem como elementos característicos a coleta, o agrupamento, o tratamento e a análise de dados com a intenção de identificar 'potenciais ameaças' à segurança nacional, bem como administrar e prestar serviços sociais com maior eficiência, pela otimização do uso da informação. Por essa razão, é possível dizer que o Estado de vigilância se encontra sob o pálio da sociedade da informação<sup>18</sup>.

Os governos podem e devem utilizar dados a fim de que possam realizar uma gestão eficiente, prestar serviços públicos e realizar políticas públicas de qualidade. Todavia, devem ser observados todo o ordenamento jurídico. Nessa esteira, Doneda explica que o Estado faz uso de informações pessoais pelos seguintes motivos:

um pressuposto para uma administração pública eficiente é o conhecimento tão acurado quanto possível da população<sup>18</sup> (não por acaso, à formação do *welfare state* seguiu-se um período de voraz demanda por informação pessoal por parte do Estado), o que implica, por exemplo, a realização de censos e pesquisas e o estabelecimento de regras para tornar compulsória a comunicação de determinadas informações pessoais à administração pública. Em relação ao controle, basta acenar às várias formas de controle social que podem ser desempenhadas pelo Estado e que seriam potencializadas com a maior disponibilidade de informações sobre os cidadãos, aumentando seu poder sobre os indivíduos – não é por outro motivo que um forte controle da informação é característica comum aos regimes totalitários<sup>19</sup>.

Há um caso paradigma de um censo realizado na Alemanha, na década de oitenta, em que os cidadãos responderiam a perguntas que depois seriam passadas por um tratamento de dados. Embora tais informações coletadas seriam utilizadas fins estatísticos poderia levar a se acessar a informações pessoais<sup>20</sup>. Diante disso, a referida lei foi declarada inconstitucional pela Corte Constitucional da Alemanha, tendo em vista que a lei previa que os dados poderiam ser utilizados para outras finalidades além de dados estatísticos. Dessa maneira foi reconhecido a necessidade de se observar o princípio da finalidade na coleta de dados pessoais. Outro marco dessa decisão foi o reconhecimento da autodeterminação informativa, ou seja, a possibilidade das pessoas decidirem de que maneira as suas informações serão utilizadas<sup>21</sup>.

18. BOFF et al., p. 75-76.

19. DONEDA, p. RB – 1.1.

20. Ibidem, p. R-B 2.8

21. Ibid., p. R-B 2.8.

O Brasil passa por uma situação semelhante em que foi elaborada uma Medida provisória, durante a pandemia causada pelo COVID-19 em que se colheria dados para contribuir com o seu enfrentamento. Dispunha o seguinte a Medida Provisória de n. 954 de 2020:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Há outros exemplos de utilização de Medida Provisória com fundamento na pandemia, como a suspensão dos prazos de pedidos realizados com base na Lei de Acesso à Informação (Lei de n. 12.527/2011)<sup>22</sup>.

O Brasil já teve governos, antes da Emenda Constitucional de n.32 de 2001, que fizeram um uso excessivo de Medidas Provisórias. Em virtude disso, foi alterada a Constituição a fim de que fossem refeedados abusos na sua utilização. Contudo, nota-se uma nova onda na utilização dessa maneira de se legislar. Além disso, devem ser observados os seguintes requisitos para a sua edição:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I - relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

---

22. ANGELO, *Tiago*. "ABSOLUTAMENTE DISPENSÁVEL": MP que suspende Lei de Acesso à Informação fere conquista democrática. <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-24/mp-suspende-acesso-informacao-fere-conquista-democratica>> acessado em: 10 ago 2020.

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

Uma pesquisa feita pelo feito pela “DeMaX”<sup>23</sup> mostra que muitos países passam por uma desdemocratização. A pesquisa, feita em 2019, aponta que o Brasil está entre os países que estão passando por esse fenômeno. Segundo Lauth<sup>24</sup>, a eficácia do governo brasileiro caiu em razão do aumento de corrupção e da conturbada relação entre o Poder Executivo e Poder Legislativo. Ademais disso:

Entram no campo mais mal avaliado do Brasil aspectos como controle do governo por Legislativo e órgãos como Tribunal de Contas e Procuradoria Geral, independência do governo, respeitado pelo governante aos direitos de personalidade, administração pública imparcial e não discriminatória e igualdade de tratamento Legislativo<sup>25</sup>.

De fato o mundo enfrenta uma pandemia causada pelo COVID-19, mas, ainda, assim devem ser observados os direitos humanos ao legislar e não se fazer uso de um momento delicado para se violar a privacidade sem ter um propósito bem esclarecido e detalhado de como os dados serão processados e armazenados com segurança.

Segundo Laura Schertel Mendes<sup>26</sup>, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direita de Inconstitucionalidade 6390, que declarou a inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 954/2020 (e as de n. 6387, 6388, 6389, 6393) é um marco, pois reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais. A professora ressalta que esse julgamento teve como tônica a importância da proteção de dados para a manutenção da democracia<sup>27</sup>. Nesse sentido, como bem adverte Bobbio:

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia, sem democracia não existem condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos<sup>28</sup>.

Na decisão a Ministra Relatora Rosa Weber<sup>29</sup> destaca que a referida Medida Provisória não delimita o objeto da estatística a ser realizada nem aponta uma finalidade

---

23. PINTO, Ana Estrela de Sousa. **Mundo vive onda de desdemocratização, afirma estudo: Matriz mapeia mais de 200 itens em 179 países desde 1900; países que se fecharam superam os que se abriram em 2019.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/09/mundo-vive-onda-de-desdemocratizacao-afirma-estudo.shtml>> Acessado em 13 set 2020.

24. Ibidem.

25. Ibidem.

26. MENDES, Laura Schertel. **Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais. Novo direito fundamental precisará ter contornos definidos tanto pela jurisprudência, quanto pela doutrina.** Disponível em <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020>> Acessado em 28 ago 2020).

27. Ibidem.

28. BOBBIO, p. 01.

29. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6390. Reqte: Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL). Ministro Relator: Rosa Weber. Brasília, DF, 07 de maio de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5895176>> Acessado em 28 ago 2020.

específica a amplitude ou a necessidade. O fator primordial para o levantamento desses dados é a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. Portanto, foram apresentados objetivos genéricos. Assim:

(...) nem mesmo a gravíssima pandemia, que autoriza o isolamento social e a paralisação de grande parte das atividades econômicas, justificaria o afastamento das garantias fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais de cada usuário<sup>30</sup>.

Como afirma Richard Kemeny<sup>31</sup>, com essas medidas o Brasil flerta com um autoritarismo tecnológico e um Estado de vigilância. Destaca o referido autor que o país já foi considerado líder na governança de dados.

Deve-se ter um cuidado maior ao se processar dados sensíveis, por isso, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), no artigo 24, no parágrafo único, é mais específica em relação do tratamento de dados para fins de prestar serviços públicos e executar políticas públicas o tratamento de dados dispensará o consentimento. Contudo, verifica-se uma colisão entre os princípios entre a finalidade e o interesse público, em que poderias haver um peso maior para o segundo princípio<sup>32</sup>.

Por sua vez, a Lei Geral de Proteção de dados, em seu artigo 11 estabelece as hipóteses em que se pode tratar dados pessoais sensíveis e no artigo 5º discorre acerca deles, vejamos:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

*Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:*

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

30. MEDON. Filipe In: SILVA, Rodrigo da Guia; TEPEDINO, Gustavo (Coord). **O Direito Civil na era da inteligência artificial [livro eletrônico]** 1a. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. RB-17.1

31 KEMENY, Richard. **Brazil is sliding into techno-authoritarianism. Once a groundbreaker in internet governance, the country is becoming a surveillance state, thanks partly to covid-19.** Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2020/08/19/1007094/brazil-bolsonaro-data-privacy-cadastro-base/>> Acessado em 30 ago 2020.

32. Pereira, p. 132.

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Assim, o Estado deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados, ainda que venha a fazer uso dos dados pessoais dos cidadãos para se atingir o interesse público. Tendo em vista que:

O uso dessas tecnologias de informação pode representar uma forma de controle, um “panóptico eletrônico”. Os dispositivos de visibilidade e vigilância mudaram, são mais potentes, e o efeito mais profundo de imposição de poder que conhece e controla a população como um todo, utilizando instituições do governo. Nesse passo, resta evidente que as estruturas de poder vão além das estruturas arquitetônicas. Elas compreendem os arranjos processuais e tecnológicos de gestão da informação, pretendendo ampliar e detalhar o foco sobre seu ambiente interno, tornando visíveis os que ali se encontravam<sup>33</sup>.

Se no contexto do Estado Informacional<sup>34</sup> se faz necessária que haja transparência na atuação para que a sociedade possa confiar nos sistemas governamentais. Há benefícios na e-democracia que pode atuar de diversas maneiras: “(i) para melhorar a transparência do processo político; (ii) para facilitar o envolvimento direto e a participação dos cidadãos; (iii) para melhorar a qualidade da formação de opinião por meio da abertura de novos espaços de informação e deliberação (democracia conectada, p. 65)”. A democracia exige a participação dos cidadãos diretamente, ou por meio de representantes. Contudo, o debate público, sendo por meio da Internet em espaços públicos ou privados devem ser fomentado.

O Decreto de n. 8638 de 2016 que institui a política de governança digital, o qual foi revogado pelo Decreto de n. 10.332 de 2020, dispunha que:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Digital para os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades: (...)

III - governança digital - a utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

As práticas de governança dos dados devem ser observadas tanto pelo setor público quanto pelo setor privado, a partir do artigo 50, da Lei n. 13.709/2018 estabelece boas práticas e da governança<sup>35</sup>. Esse tema é fundamental importância, pois como já dito trata-

33. BOFF et al, p. 26.

34. BOFF et al, p. 53-54.

35. Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. (...)



se os dados pessoais que são essencialmente de direitos fundamentais. Por isso, o titular dos dados deve ter mecanismos de retificar os seus dados pessoais e resguardá-los, por exemplo<sup>36</sup>. Para a maior segurança deles, devem ser encriptados, pois:

Com o avanço da computação, tecnologias como encriptação de dados, políticas internas da rede, com restrições e uma cultura de segurança cibernética são urgentes. O parágrafo segundo elenca uma série de requisitos para seja aceito o plano de segurança pela autoridade nacional<sup>37</sup>.

O governo digital tem a possibilidade de trazer inúmeras vantagens para os cidadãos, bem como pode ser uma ameaça em virtude de se possibilitar um estado de vigilância constante. Por conseguinte, a regulamentação deve ser clara e objetiva a fim de que se proporcione benefício e não violações dos direitos fundamentais. A autodeterminação informativa e a transparência nos governos devem servir e proporcionar políticas públicas em consonância com o Estado Democrático de Direito.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há certos temas que exigem um maior debate, por isso, o processo legislativo é importante, pois proporciona o debate com a sociedade e os representantes eleitos. Dentro de uma democracia representativa, não há exclusão da discussão democrática em outros espaços públicos. Mas uma maior oportunidade de uma construção conjunta de ideias e políticas públicas em espaços públicos e privados com a ajuda da Internet. Haja vista que é possível uma discussão ainda mais plural e contínua, em diversos ambientes.

Verifica-se algumas ações questionáveis por parte do Estado em relação aos dados pessoais dos cidadãos, ainda mais considerando a facilidade que isso pode ser feito, ante a utilização massiva e contínua de dispositivos móveis conectados à Internet. Por isso, deve-se considerar que embora o tema da proteção de dados e direitos fundamentais não seja recente, não há uma cultura em relação a isso no Brasil, mas que será fomentada ainda mais com a Lei Geral de Proteção de Dados. Há que se levar o momento histórico de cada país, por isso, nota-se como parte da Europa trata esse tema de maneira diferente dos Estados Unidos.

Dentro da sociedade hiperconectada cresce a possibilidade vigilância do Estado, por isso, a necessidade de estar sempre vigilante acerca dos direitos fundamentais para garanti-los. A decisão do Supremo Tribunal Federal, aclamada por muitos por reconhecer o direito fundamental de proteção de dados pessoais tem repercussão também na democracia. Ademais, equilibra os poderes dentro de uma democracia representativa, ainda

Art. 51. A autoridade nacional estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.

36 TEIXEIRA, Tarcisio; ARMELIN, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: comentada artigo por artigo**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador. Editora JusPodvm, 2020.p. 141-143)

37 TEIXEIRA, Tarcisio; CHELIGA, Vinicius. **Ingeligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2a ed. rev., atual. e ampl. Salvador. Editora JusPodvm, 2020, p. 99).

mais quando não se oportuniza o debate para legitimar tais decisões pelos representantes eleitos.

## REFERÊNCIAS

ANGELO, Tiago. “**ABSOLUTAMENTE DISPENSÁVEL**”: MP que suspende Lei de Acesso à Informação fere conquista democrática. <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-24/mp-suspende-acesso-informacao-fere-conquista-democratica>> acessado em: 10 ago 2020.

Colisão de Direitos na Rede. **Nota da Coalizão Direitos na Rede sobre o Decreto nº 10.046/2019** <<https://direitosnarede.org.br/2019/10/16/nota-da-coalizao-direitos-na-rede-sobre-o-decreto-no-100462019/>> Acessado em 02 set 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992, 19ª reimpressão.

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. **Proteção de Dados e Privacidade: do direito às novas tecnologias na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BRASIL. **Constituição da República de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acessado em: 25 set 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Geral de Proteção de dados (LGPD)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm)> Acessado em: 25 set 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. ADI 6390. Reqte: Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL). Ministro Relator: Rosa Weber. Brasília, DF, 07 de maio de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5895176>> Acessado em 28 ago 2020.

\_\_\_\_\_. **Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm) Acessado em: 25 set 2020.

\_\_\_\_\_. **Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm)> Acessado em: 25 set 2020.

COHEN, Otavio. **Acesso à internet agora é direito humano básico**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/blog/superblog/acesso-a-internet-agora-e-direito-humano-basico/>> Acessado em: 19 jul 2020.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais [livro eletrônico]: elementos da formação da Lei geral de proteção de dados**. 1ª edição. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FREITAS, Christiana Soares de; CAPIBERIBE Camila Luciana Góes; MONTENEGRO, Luísa Martins Barroso. **Governança Tecnopolítica: Biopoder e Democracia em Tempos de Pandemia**. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/36637/21028>> Acessado em: 18 set 2020.

KEMENY, Richard. **Brazil is sliding into techno-authoritarianism. Once a groundbreaker in internet governance, the country is becoming a surveillance state, thanks partly to covid-19**. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2020/08/19/1007094/brazil-bolsonaro-data-privacy-cadastro-base/>> Acessado em 30 ago 2020.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014.

MEDON, Filipe *In*: SILVA, Rodrigo da Guia; TEPEDINO, Gustavo (Coord). **O Direito Civil na era da inteligência artificial [livro eletrônico]** 1ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MENDES, Laura Schertel. **Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais. Novo direito fundamental precisará ter contornos definidos tanto pela jurisprudência, quanto pela doutrina**. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020>> Acessado em 28 ago 2020).

**Nota técnica MP 959/2020: Pela rejeição do art. 4º da Medida Provisória** <https://lapin.org.br/wp-content/uploads/2020/08/LAPIN-NT-MP-959.pdf>> Acessado em 08 set 2020.

PEREIRA, Ana Paula Martins Regioli. **O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público a partir da perspectiva da LGPD**. *In*: TEIXEIRA, Tarcisio; MAGRO, Américo Ribeiro Magro. **Proteção de Dados Pessoais: fundamentos jurídicos**. Salvador. Editora JusPodvm, 2020.

PINTO, Ana Estrela de Sousa. **Mundo vive onda de desdemocratização, afirma estudo: Matriz mapeia mais de 200 itens em 179 países desde 1900; países que se fecharam superam os que se abriram em 2019**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/09/mundo-vive-onda-de-desdemocratizacao-afirma-estudo.shtml>> Acessado em 13 set 2020.

SANTOS, RAFA. **TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL: PSB contesta no Supremo MP que suspende Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-25/mp-suspende-lei-acesso-informacao-contestada-stf>> Acessado em: 10 ago 2020.

SARLET, Ingo Sarlet. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23ª ed. rev. e atual. São Paulo, 2004.

TEIXEIRA, Tarcisio; ARMELIN, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: comentada artigo por artigo**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador. Editora JusPodvm, 2020.

TEIXEIRA, Tarcisio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador. Editora JusPodvm, 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Asilo Político 212, 215, 216, 217, 218, 219, 229, 232

### C

Cidadania 2, 57, 58, 68, 78, 80, 96, 97, 98, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 119, 142, 166, 242, 247

Constitucionalismo 1, 2, 15, 16, 19, 24, 27, 51, 52, 99, 102

### D

Dedução 55, 56, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68

Democracia 2, 18, 25, 29, 37, 48, 50, 51, 52, 57, 90, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

Direito Animal 1, 2

Direito Tributário 65, 68, 80, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 94, 95

### E

Educação 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 78, 79, 90, 97, 104, 105, 108, 159, 164, 165, 171, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 184, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 202, 204, 205, 206, 207, 222, 237, 240, 248, 249

Efetividade 19, 24, 25, 28, 65, 81, 97, 121, 131, 139, 140, 143, 144, 146, 173, 191, 212, 221, 225, 226, 228, 229, 230, 238, 239, 243

Estado de Direito 2, 18, 43, 44, 45, 52, 101, 116, 150, 155, 216

Extrafiscalidade Tributária 69, 76, 80

### F

Foro Especial 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54

### G

Gênero 87, 107, 133, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 174, 178, 183, 235, 244

Geopolítica 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28

### I

Imunidade Tributária 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94

Indígena 183, 187, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211

Informação 82, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 112, 113, 115, 116,

117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 162, 176, 226

Instituições 2, 42, 49, 50, 61, 66, 68, 83, 97, 101, 102, 121, 141, 143, 145, 152, 155, 179, 185, 186, 187, 188, 194, 195, 196, 198, 203, 224, 229

## **M**

Migração 215, 217, 227, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 243, 244, 245, 246

Multiculturalismo 207, 208, 209, 210, 211

## **N**

Neoconstitucionalismo 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28

## **P**

Política Pública 192, 196, 197, 198, 199, 203, 204, 205

Políticas Afirmativas 163, 164, 170, 171, 172

Precedentes 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 49, 87, 91, 92

Proteção 17, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 232, 239

Proteção de Dados 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124

## **R**

Refugiados 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248

Refúgio 212, 213, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 240, 241, 242, 243, 246, 247

## **S**

Separação dos Poderes 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 66, 101

Supremo Tribunal Federal 1, 15, 16, 19, 26, 37, 41, 46, 47, 49, 53, 56, 68, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 112, 119, 122, 123, 132, 133, 135, 142, 149, 160, 167, 174, 180, 224, 230

## **T**

Trabalho 18, 19, 27, 28, 43, 44, 49, 54, 58, 59, 70, 71, 72, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 98, 107, 130, 136, 137, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 188, 189, 202, 208, 212, 213, 222, 224, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248

Transparência 97, 99, 100, 101, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

[www.arenaeditora.com.br](http://www.arenaeditora.com.br) 

[contato@arenaeditora.com.br](mailto:contato@arenaeditora.com.br) 

[@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora) 

[www.facebook.com/arenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/arenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020